



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31- Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

## **RESOLUÇÃO BRAZPREV CMP Nº 01/2026**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA e o DIRETOR PRESIDENTE do BRAZPREV**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015.

**CONSIDERANDO** o Art. 38 da Lei Complementar Municipal n.º 002/2015, de 30 de novembro de 2015, incisos XIV e XV quanto a organização do BRAZPREV;

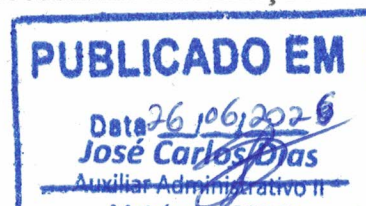
**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia do Conselho realizada em 23 de Junho de 2026;

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Aprovar a NOTA TÉCNICA BRAZPREV Nº 01/2026, com instruções a serem seguidas pelos servidores do Instituto BRAZPREV no fornecimento de informações à Diretoria de RH da Prefeitura Municipal e a outros órgãos, no que se refira a data e cumprimento dos requisitos para direito à percepção do benefício de aposentadoria voluntária, que se caracteriza quando o servidor **cumpra os requisitos completos de idade e tempo de contribuição**, para o enquadramento nos artigos da Lei Complementar municipal nº 002/2015, com redação atualizada pelo Lei Complementar Municipal nº 1.326/2021, que tratam do benefício de **aposentadoria do tipo voluntária**.

**Art. 2º.** No caso de atendimento a requerimento do servidor(a) que já cumpriu os requisitos de idade e tempo de contribuição, o Instituto BRAZPREV responderá à Diretoria de RH da Prefeitura encaminhando as necessárias informações.

*Handwritten signature*





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31– Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

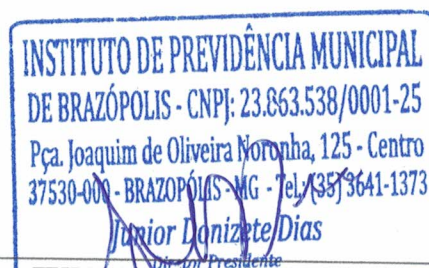
**Art. 3º.** O Instituto BRAZPREV também fará publicar, com a devida autorização do servidor requerente, o ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA, cuja cópia com o devido protocolo de registro na pasta pessoal do segurado, deverá ser fornecida ao servidor requerente para encaminhamento à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura ou outro órgão de lotação do servidor(a) requerente.

**Art. 4º.** O formulário “ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA” a ser preenchido e registrado, deve seguir o modelo conforme foi aprovado no ANEXO I da Nota Técnica BRAZPREV Nº 001/2026.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brazópolis, 26 de Junho de 2026.

**DULCE DA CRUZ FERREIRA MACHADO**  
Presidente do Conselho Municipal de  
Previdência- CMP



**JUNIOR DONIZETE DIAS**  
Diretor Presidente do Instituto  
Brazprev





**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**NOTA TÉCNICA BRAZPREV Nº 01/2026**

**INSTITUTO BRAZPREV/MG**

**Assunto:** O BENEFÍCIO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO RPPS

**INTERESSADOS:** O BRAZPREV enquanto Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, os próprios servidores razão e motivo da aplicação da legislação para garantia dos seus direitos, o Município como titular das ações e provedor dos recursos para o Regime Próprio de Previdência.

**INTRODUÇÃO:**

1 -No exercício das competências atribuídas a esta autarquia pela Lei Complementar Municipal 002/2015, Lei Complementar Municipal 003/2020 e Lei Complementar Municipal 1326/2021 editamos a presente Nota Técnica, para fins de ser instrumento esclarecedor e orientador ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Brazópolis-MG – BRAZPREV, sobre o entendimento aplicado, a respeito da interpretação da legislação previdenciária municipal sobre o direito dos servidores ao benefício remuneratório do Abono de Permanência, quando o beneficiário comprovar o direito à concessão do benefício. Por ser esse um tema recorrente dentre os assuntos sobre os quais os servidores recorrem ao Instituto BRAZPREV na busca por informações seguras e atuais, quando se trata da forma e da incidência do possível direito à concessão do benefício, essa Nota Técnica apresenta uma gama de informações, sem a pretensão de esgotar a discussão sobre o tema, que de forma geral, possa esclarecer sobre a base legal e as regras de aplicabilidade do Abono de Permanência.



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

2 – Considerando os termos do Art. 40 da CF, § 19, na redação anterior a Emenda Constitucional nº103/2019, não é necessário prévio requerimento administrativo para o recebimento do Abono de Permanência, bastando a união, a partir de uma data determinada, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria somando a permanência do servidor em atividade;

3 – Com fulcro na nova redação dada ao Art. 40 da CF, § 19, pela Emenda Constitucional nº103/2019, publicada em 12/11/2019, ficou patente que “observados os critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a **aposentadoria voluntária** e que opte por permanecer em atividade **poderá fazer jus** a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.”;

4 - O Instituto BRAZPREV, enquanto órgão titular na gestão do Regime Próprio Municipal têm a missão de observar a legislação adequada para cada caso, no que tange à conclusão sobre tempo de contribuição e idade de concessão do benefício de aposentadoria aos servidores, enquanto são informações fundamentais ao reconhecimento do direito ao abono de permanência dos servidores que cumpriram requisitos até 12/11/2019, vigência antes da EC Nº 103/2019, como também aos servidores que tiveram os requisitos cumpridos após a publicação da legislação municipal de regência, com validade a partir de 11/11/2021;

5 - Na redação do §19 do Art. 40 da CF, incluído pela EC Nº 41/2003, o texto afirma que para fazer jus ao abono de permanência o servidor precisa ter completado as exigências para a **aposentadoria voluntária** estabelecidas no § 1º, Inciso III, “a”, que se refere a ter completos 60(sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55(cinquenta e cinco) e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

6 – Como regra de **aposentadoria voluntária**, por sua definição no item 5, somente inclui-se como titular do direito ao benefício do Abono de Permanência os servidores que se



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

aposentarem em regras que exigem o cumprimento dos requisitos de idade e tempo, de forma completa, conforme claramente expressa na legislação vigente sobre o referido direito;

7 – Assim, mesmo na legislação municipal, estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 1326/2021, publicada já sobre a vigência da EC Nº 103/2019, o legislador fez a atualização do Art. 71, e § 2º do mesmo artigo, garantindo ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para **aposentadoria voluntária** estabelecida nos Arts. 49 e 51, que também estabelecem regras para cumprimento de requisitos de idade e tempo de contribuição como critérios de concessão do abono de permanência;

8 – Ainda, se mais elástica for a interpretação da lei municipal, além das regras dos artigos 49 e 51, também o Art. 49-A e os artigos das regras de transição 66-A, 66-B e 66-C, por se tratarem de regras de transição que exigem cumprimento dos requisitos de tempo e idade e, dizem respeito a **aposentadoria voluntária**, são, por consequência, dispositivos derivados dos artigos 49 e 51 e, portanto, a depender do caso concreto em análise, possíveis de abrigar o direito a concessão do Abono de Permanência.

9 – Quanto às informações de cada processo de concessão de aposentadoria, o Instituto de Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Brazópolis-BRAZPREV, mediante ofício, deverá fornecer à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dentro de prazo e data que a Diretora Municipal entender adequada para seu planejamento, uma listagem com os nomes dos servidores que, possivelmente, venham a cumprir, no decorrer do ano, os requisitos de idade e tempo de contribuição para fazer jus ao benefício da aposentadoria voluntária, nos casos de benefícios a serem concedidos com base nos artigos 49, 49-A, 51, 66-A, 66-B e 66-C.

10 – Tão logo acionado, o Instituto de Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Brazópolis-BRAZPREV tem o dever de encaminhar a listagem do item 9, com informações como: nome do servidor, idade do servidor, tempo de contribuição existente na



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

base cadastral em anos, meses e dias, possível data prevista para o cumprimento dos requisitos para **aposentadoria voluntária** e em qual artigo da lei se enquadra o benefício previsto a ser concedido.

11 - O benefício do Abono de Permanência, conforme definição legal, terá início como vantagem remuneratória, no mês seguinte ao cumprimento dos requisitos para aposentadoria voluntária pelo servidor, sem a necessidade de requerimento do servidor, quando a Diretoria de Recursos Humanos poderá, de acordo com procedimentos definidos pela gestão municipal, após regular processo de verificação do direito, comunicar o servidor do início do pagamento do benefício e da faculdade de requerer sua aposentadoria ou permanecer na ativa, situação na qual continuará a perceber o benefício do abono de permanência.

12 - A competência para a análise do direito à concessão do abono de permanência, em razão da origem dos recursos para o pagamento do benefício, é da Administração Municipal, através da secretaria definida como responsável no organograma de competências da Prefeitura, com base nas informações do assento pessoal do servidor em conjunto com as informações enviadas pelo Instituto BRAZPREV.

13 - No caso de serem apuradas divergências nas informações sobre os dados presentes na pasta do servidor, que tornem difícil a conclusão quanto à análise do tempo de contribuição ou idade do servidor, o órgão municipal responsável pela análise poderá solicitar ao servidor informações complementares para prosseguir com a análise do processo.

14 - Para a análise das informações em relação ao histórico profissional do servidor, são importantes documentos como: portarias e/ou decretos de nomeação do servidor em cargo efetivo; contratos de trabalho no regime estatutário com o município; documentos pessoais do servidor contidos nos dados do assento pessoal do servidor; guias de contribuição da prefeitura ao INSS, em períodos que o vínculo previdenciário foi com o Regime Geral; guias de contribuição da prefeitura ao regime do IPSEMG, em períodos que o vínculo



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

previdenciário foi com Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; CTC-Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral – INSS, com tempo de contribuição da Prefeitura, autarquia municipal, fundação municipal ou outra entidade autônoma municipal; DTC-Declaração de Tempo de Contribuição emitida pelo Regime Geral – INSS, com tempo de contribuição da Prefeitura, autarquia municipal, fundação municipal ou outra entidade autônoma municipal; outros documentos que possam comprovar vínculo estatutário entre o servidor e o município em cargo efetivo, cargo por contrato ou cargo exercido em comissão.

**15** – Com rigorosa análise técnica, nos termos do Art. 40, § 19 da CF/88, com a redação anterior a que foi dada pela EC nº103/2019, para fazer jus ao abono de permanência o servidor precisa ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecida no § 1º, Inciso III, “a”, que se refere a ter cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e ainda ter completos 60(sessenta) anos de idade, 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55(cinquenta e cinco) e 30 (trinta) de contribuição, se mulher.

**16** – **Assim**, são elegíveis para a concessão do abono de permanência os servidores que cumprirem integralmente os requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo, idade e tempo de contribuição, por serem requisitos necessários à aposentadoria voluntária e que portanto, se enquadrarem na legislação previdenciária municipal, devendo observância aos ditames da LCM Nº 002/2015, que fixou as regras de aposentadoria voluntária nos artigos 49 e 51 e a LCM Nº 1.326/2021, que criou as regras do Art. 49-A, a chamada regra de pontos, bem como as regras de transição estabelecidas pelos artigos 66-A, 66-B e 66-C, todas regras de aposentadoria voluntária e que, são legitimadas em obediência ao Art. 40, §19 da CF.

*José Carlos Dias*  
Auxiliar Administrativo II  
Matrícula 1280-7



## **AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**17** – Quanto ao valor do abono de permanência, este será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

**18** - O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2015, mediante opção pelo servidor, em documento próprio e específico, com compromisso pela permanência em atividade.

**19** - Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando se efetivar a concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

**20** – Os períodos de contribuição considerados para a concessão do direito ao Abono de Permanência deverão ser objeto de averbação em termo próprio, mediante registro na Diretora de Recursos Humanos sendo arquivado na pasta de dados do servidor, como forma de controle da concessão do direito.

**21** – O reconhecimento do direito à percepção do Abono de Permanência, enquanto vantagem remuneratória, implica ao servidor a admissão da averbação do seu tempo de contribuição no Município de Brazópolis, pois justamente essa admissão é que se torna o fundamento para legitimar o alcance do direito ao benefício remuneratório, e em consequência o vínculo do tempo de contribuição averbado ao município.

**22** – A requerimento do servidor(a) interessado(a), o Instituto BRAZPREV deverá fornecer o documento de “Simulação do Benefício da Aposentadoria”, que será acompanhado das respectivas Certidões de Tempo de Contribuição CTC’s, utilizadas para a contagem dos períodos utilizados para a simulação. Também deverá ser fornecida ao servidor(a) uma declaração que conste a conclusão do resultado da simulação, informando: o tipo do benefício da aposentadoria se: “Aposentadoria Voluntária”, ou “Por Incapacidade Permanente” ou “



## AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Por Idade, com Cálculo Proporcional dos Proventos” ou “De Forma Compulsória, Cálculo Proporcional de Proventos” ou “De Forma Compulsória, Cálculo Integral de Proventos”, e também informar o Art. da legislação no qual se enquadra o direito à Aposentadoria pelo servidor requerente.

**23** – Conforme legislação específica sobre emissão e conteúdo da Certidão de Tempo de Contribuição-CTC, especialmente nos termos da Portaria MTP Nº 1467/2022 e da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018, o servidor requerente da averbação é o único responsável por providenciar juntos aos órgão competentes as Certidões de Tempo de Contribuição-CTC’S, nas quais contenham os referidos períodos de tempo de serviço e contribuição que deseja averbar junto ao Instituto BRAZPREV, na busca do direito à percepção, como vantagem remuneratória, em seu cargo efetivo no município de Brazópolis, por se tratar de dados pessoais e de decisão de cunho personalíssimo em relação à sua carreira profissional no serviço público.

**24** - Também são de inteira responsabilidade do servidor interessado, no caso qualificado no item 23 desta Nota Técnica, o início e o acompanhamento do requerimento de pedido de concessão do direito ao Abono de Permanência junto ao Município, estando o Instituto BRAZPREV à disposição para o fornecimento da documentação referente aos procedimentos de averbação do tempo de contribuição, bem como o **ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA** e o **TERMO DE SIMULAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA**, como documentos que deverão ser encaminhados ao Município, junto ao órgão de Administração de Recursos Humanos ao qual o requerente é lotado como servidor titular.

**25** – No ato da aceitação, pelo servidor beneficiário, da concessão do Abono de Permanência, de forma consequente, fica dado o seu aceite de averbação dos tempos de contribuição utilizados para a validação do direito a receber o Abono de Permanência, do modo como constante no documento de simulação do benefício de aposentadoria, com a emissão, pelo

7/10



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

Instituto BRAZPREV, do documento do ANEXO I “Ato de Averbação de Tempo de Contribuição”, sendo o mesmo juntado à pasta de documentos do beneficiário para registro.

Elaborado em, 23 de junho de 2026.

*José Carlos Dias*  
Auxiliar Administrativo II

Matrícula 1280-7

**José Carlos Dias**

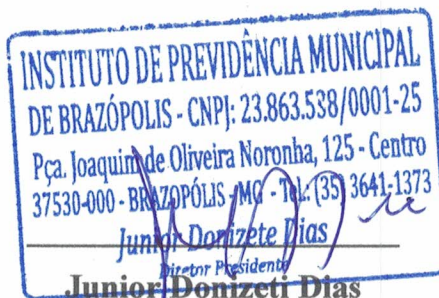
Controle Interno Servidor-Matr.: 1280-7

**Aprovado, Pelo Conselho Municipal De  
Previdência, Conforme Registro Em  
Ata, Na Data De 23 De Junho De 2026.**

*Dulce da Cruz Ferreira Machado*

**Dulce da Cruz Ferreira Machado**

Presidente do Conselho Municipal de Previdência



**Junior Donizeti Dias**  
Diretor Presidente do BRAZPREV



8/10



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

**ANEXO I**

**(ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE  
DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA)**

ATO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS MG BRAZPREV, no uso de suas atribuições de acordo pelo capítulo V, Subseção I, Art. 33, inciso VI da Lei Complementar 02 de 30 de novembro de 2015, em conformidade com o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, com a Lei nº 9.796/1999, com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas previdenciárias aplicáveis,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) interessado(a);

CONSIDERANDO as Certidões de Tempo de Contribuição – CTC's emitidas pelos órgãos previdenciários competentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Averbar em favor do(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, o tempo de contribuição constante das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC's nº \_\_\_\_\_, emitidas por \_\_\_\_\_, correspondente aos períodos de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Art.2º.** Os períodos averbados correspondem ao total de:



**AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015**

Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro  
Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

I – \_\_\_\_\_ anos;

II – \_\_\_\_\_ meses;

III – \_\_\_\_\_ dias;

Totalizando \_\_\_\_\_ dias considerados como de tempo de contribuição.

**Art. 3º.** O tempo de contribuição ora averbado será considerado para fins de direito à percepção do benefício do Abono de Permanência e para fins previdenciários, observadas as disposições legais, sendo vedada sua utilização em duplicidade para obtenção quaisquer outros tipos de benefícios perante qualquer regime previdenciário.

**Art. 4º.** Determina-se o registro da presente averbação nos assentamentos funcionais e previdenciários do(a) servidor(a).

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e registro junto ao assento funcional do servidor

INSTITUTO BRAZPREV, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente do Instituto BRAZPREV

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente Ato foi publicado no Átrio da Prefeitura Municipal e na página eletrônica do Instituto BRAZPREV em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Publicação